

COORDENADORIA DO PATRIMÔNIO DO ESTADO



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Administração
e Previdência

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Protocolo nº 11.665.607-8 contendo autorização do Excelentíssima Senhora Secretária de Estado da Administração e da Previdência.

A SEDS representada por sua titular, Senhora **FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA**, a vista do que dispõem o artigo 24, inciso X da Lei 8.666/93 e o Decreto Estadual 4.804/01, firma com **PRÓSPERA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES SOCIETARIAS S.A.**, à RUA MERCEDES SEILER ROCHA, 350 - CURITIBA - PR, CNPJ sob n.º 06.969.999/0001-68 e **GAL CZERNY**, CPF sob n.º 598.587.109-68 ou seu representante devidamente credenciado **ADMINISTRADORA PAULO CELLES IMÓVEIS LTDA**, o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, segundo as especificações, cláusulas e condições seguintes.

A SEDS está firmando o presente contrato para instalação do **BARRACÃO DE CURITIBA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO IMÓVEL

O imóvel objeto desta locação está à RUA MERCEDES SEILER ROCHA, 350 - CURITIBA - PR, encontrando-se devidamente registrado no Cartório do 2º Registro de Imóveis - CURITIBA - PR matrícula sob n.º 40.050 e apresenta as seguintes características:

Tipo de Construção: **Alvenaria** Tipo do Imóvel: **Barracão** Área Alugada: **1.000 m²**

PARÁGRAFO ÚNICO: A entrega das chaves deverá ser realizada quando da assinatura do contrato. Nesta entrega das chaves pelo LOCADOR ao LOCATÁRIO, o imóvel deverá estar nas mesmas condições descritas no Formulário da Descrição das Condições Gerais do Imóvel.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

A presente locação tem o prazo de duração de **12 (doze)** meses com início em **18/02/2013** e término em **17/02/2014**, podendo ser objeto de **PRORROGAÇÃO**, a menos que uma das partes manifeste-se expressamente até **60 (sessenta)** dias antes de seu término.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Durante a vigência deste contrato, a **SEDS/BARRACÃO** reserva-se o direito de denúncia, a qualquer tempo, desde que expresse essa vontade ao **LOCADOR**, por escrito, com antecedência mínima de **30 (trinta)** dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Este contrato poderá ser prorrogado por um período máximo de até **60 (sessenta)** meses, contando a partir da data inicial de vigência do primeiro contrato de locação do presente imóvel.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Findo o prazo de **60 (sessenta)** meses, poderá ser firmado novo contrato de locação dentro das normativas contidas no Manual de Procedimentos de Locação de Imóvel.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO ALUGUEL / PERIODICIDADE

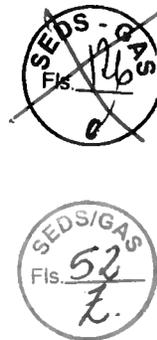
O aluguel mensal é de **R\$ 10.500,00 (DEZ MIL E QUINHENTOS REAIS)**, que podará ser reajustado a cada **12 (doze)** meses, com base na taxa obtida da média aritmética dos índices oficiais do Governo Federal, acumulados nos últimos **12 (doze)** meses anteriores ao último mês de vigência do contrato (IGPM/FGV, IGP/FGV, IPC/FGV e IPCA/IBGE) ou seus substitutivos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para que seja efetuado o reajuste anual previsto acima, o **LOCADOR** deverá, até **30 (trinta)** dias antes do vencimento dos **12 (doze)** meses vigentes, solicitar por escrito, o reajuste previsto no *caput* desta cláusula contratual.

CLÁUSULA QUARTA: DAS DESPESAS

As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta do **Elemento de Despesa 3390.3942, Projeto/Atividade 4215 e Fonte de Recursos 147**.

COORDENADORIA DO PATRIMÔNIO DO ESTADO



CLÁUSULA QUINTA: DOS IMPOSTOS E TAXAS - RESPONSABILIDADES

Será de responsabilidade do LOCATÁRIO o pagamento dos encargos relativos a limpeza, água e esgoto, energia elétrica, telefonia e despesas ordinárias de condomínio.

I - Havendo incidência de taxa de condomínio sobre o imóvel objeto do presente pacto, seu pagamento será de responsabilidade do LOCATÁRIO, em local e data pré-determinada pelo Síndico ou Administradora do imóvel, bem como da multa por atraso estabelecida em 2% (dois por cento), nos termos da legislação civil.

II - Imposto de Renda Retido na Fonte: Havendo incidência de Imposto de Renda Retido na Fonte sobre o aluguel pago pelo LOCATÁRIO, obriga-se esta a entregar no início de janeiro de cada ano o respectivo comprovante de retenção, nos termos da Legislação Fiscal.

Parágrafo Único. Será de responsabilidade do LOCADOR o pagamento de impostos e taxas, bem como o pagamento do prêmio de seguro obrigatório complementar contra fogo, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel. (Decreto nº 1993 - 31/10/2003).

CLÁUSULA SEXTA: DA DESTINAÇÃO

O imóvel ora locado só poderá ser utilizado pela **SEDS**, para instalação inerente às suas atividades, vedada a sublocação, o empréstimo, ou a cessão do imóvel, parcial ou total, salvo se devidamente oficiada e autorizada pelo **LOCADOR**.

CLÁUSULA SÉTIMA: CONSERVAÇÃO E DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL

A **SEDS** obriga-se a conservar o imóvel e a devolvê-lo, nas mesmas condições recebidas, ressalvados os desgastes naturais decorrentes do uso regular, de conformidade com o Formulário da Descrição das Condições Gerais do Imóvel que passará a fazer parte integrante do contrato de locação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando demonstrado interesse da desocupação do imóvel, será feita uma avaliação das reformas necessárias, para que o órgão usuário possa indenizar o proprietário do imóvel. Deverá ser providenciado, de imediato, a rescisão do contrato de locação e a entrega do imóvel, interrompendo, desta forma, o pagamento do valor locatício.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ao término da locação, a entrega das chaves só será processada após vistoria de saída, mediante a exibição dos comprovantes de quitação das despesas de energia elétrica (COPEL), água (SANEPAR), telefone, condomínio e comprovante de retenção de imposto de renda se for o caso.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica facultado ao LOCADOR, procuradora ou preposto desta, vistoriar o imóvel sempre que julgar necessário.

PARÁGRAFO QUARTO: No caso de o imóvel ser posto à venda, o LOCATÁRIO desde já autoriza as visitas de interessados, ressalvando-se a prioridade para aquisição do imóvel por parte do LOCATÁRIO.

PARÁGRAFO QUINTO: Estando o imóvel segurado, no caso de incêndio ou de ocorrência de qualquer outro motivo de força maior que impeça a utilização parcial ou total do imóvel ora locado, por parte do locatário, poderá este considerar rescindido o contrato, sem que o locador assista o direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA OITAVA: BENFEITORIAS ADICIONAIS

A **SEDS** só poderá efetuar no imóvel benfeitorias e adaptações com autorização expressa e antecipada do **LOCADOR**, com antecedência de **30 (trinta) dias**, e que se incorporarão ao imóvel.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quando da autorização, deverão estar claras entre as partes, se estas benfeitorias serão descontadas dos valores previstos em locação ou convertidas em períodos de locação isentos de taxa, ou ainda não terão direito a retenção, indenização ou remoção das mesmas, quando findo o contrato.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou por denúncia do **LOCATÁRIO** (**Cláusula Segunda - Parágrafo Primeiro**), o qual se desobrigará com o imóvel, a partir da data de assinatura do **TERMO DE ENTREGA DE IMÓVEL** ou depósito de chaves em juízo.

COORDENADORIA DO PATRIMÔNIO DO ESTADO



CLÁUSULA DÉCIMA: DA PUBLICAÇÃO

A SEDS fará, obrigatoriamente, a publicação do resumo deste contrato em Diário Oficial do Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DO FORO

O foro do presente contrato para qualquer procedimento judicial é o da Comarca de Curitiba – Paraná.

E por estarem de acordo firmam as partes o presente instrumento, juntamente com as testemunhas abaixo.

Curitiba, 08 de Fevereiro de 2013.

**PROSPERA - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES SOCIETARIAS S.A e GAL CZERNY-
LOCADORES** representados por **ADMINISTRADORA PAULO CELLES IMÓVEIS LTDA**

FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHÁ
SEDS

Testemunhas:

1.
Nome:
R.G.:

Ruiz Barbosa
RG 2.098.365-5
'SEDS

2.
Nome:
R.G.:

Denise Lopes Teixeira
Assistente Técnico / SEDS
RG: 3.560.695-5
OAB 16.763/PR

ao Sr. **Juliano Ferreira**
Em 22/11/13

Joel Samways Neto
Procurador do Estado do Paraná
Chefe do N.I.A / SEDS

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Termo aditivo ao Contrato sob protocolado nº 13.003.823-9, que entre si fazem a **SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDS**, representada por sua titular, **FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHIA e PRÓSPERA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A**, à **RUA MERCEDES SEILER ROCHA, 350 – CURITIBA – PR**, CNPJ sob nº 06.969.999/0001-68 e **GAL CZERNY**, CPF sob nº 598.587.109-68 ou seu representante devidamente credenciado **CELLES ADMINISTRADORA IMOBILIÁRIA EIRELI ME**, locadores do imóvel localizado na **RUA MERCEDES SEILER ROCHA, 350, BACACHERI, CURITIBA/PR**, resolvem aditar o contrato de locação do referido imóvel, firmado em **17/02/2014**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo aditivo tem o prazo de duração de doze meses, com início em **18/02/2014** e término em **17/02/2015**, podendo ser objeto de prorrogação, a menos que uma das partes manifeste-se expressamente até 60 (sessenta) dias antes de seu término.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Durante a vigência deste contrato, a **SEDS** reserva-se o direito de denúncia, a qualquer tempo, desde que expresse essa vontade ao **LOCADOR**, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Este contrato poderá ser prorrogado por um período máximo de até 60 (sessenta) meses, contando a partir da data inicial da vigência do primeiro contrato de locação do presente imóvel.

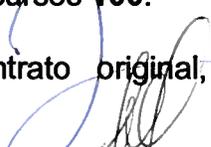
PARÁGRAFO TERCEIRO: Findo prazo de 60 (sessenta) meses, poderá ser firmado novo contrato de locação dentro das normativas contidas no manual de procedimentos de locação de imóvel.

CLÁUSULA SEGUNDA – O aluguel mensal é de **R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais)**, que poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, com base na taxa obtida da média aritmética dos índices oficiais do Governo Federal, acumulados nos últimos 12 (doze) meses anteriores ao último mês de vigência do contrato (IBPM/FGV, IGP/FGV, IPC/FGV E IPCA/IBGE) ou seus substitutivos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para que seja efetuado o reajuste anual previsto acima, o **LOCADOR**, deverá, até 30 (trinta) dias antes do vencimento dos 12 (doze) meses vigentes, solicitar por escrito, o reajuste previsto no caput desta cláusula contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – As despesas com o presente termo aditivo correrão por conta do elemento de despesa **3390.3900, Projeto/atividade 4215** e Fonte de recursos **100**.

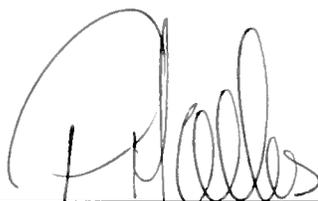
CLÁUSULA QUARTA – As demais cláusulas e condições do contrato original, permanecem inalteradas e aplicam-se ao presente termo.



Para que surta os seus devidos e legais efeitos, depois de lido e achado conforme, vai o presente Termo aditivo, assinado pelas partes, perante as testemunhas abaixo, a tudo presente, e será publicado, por extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná

E, por estarem contratadas, assinam as partes por seus representantes, firmando o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 17 de fevereiro de 2014.

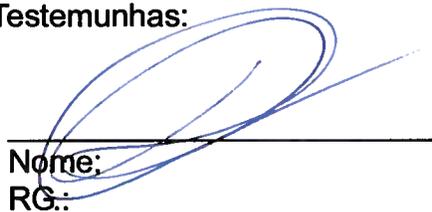


**PROSPERA – EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS SA. E GAL
CZERNY – LOCADORES representados por CELLES ADMINISTRADORA
IMOBILIÁRIA EIRELI - ME**



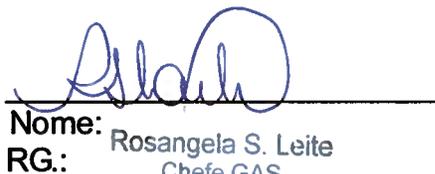
**FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHÁ
SEDS**

Testemunhas:



Nome:
RG.:

Ruiz Barbosa
RG 2.098.365-5
SEDS



Nome: Rosangela S. Leite
RG.: Chefe GAS
RG 4.613.744-2

Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento

EXTRATO

- **ESPÉCIE:** 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO nº 193/2013
(PROTOCOLO Nº 11.914.609-7)
- **PARTES:** SEAB/MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL
- **OBJETIVO:** READEQUAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO
- **CONDIÇÕES:** DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONSTAM NO PRÓPRIO TERMO.

DATA: 20/02/2014.

ASSINATURAS:

- NORBERTO ANACLETO ORTIGARA – Secretário de Estado

- MAURÍCIO APARECIDO DE CASTRO – Prefeito Municipal

AUTORIZADO PELO SENHOR GOVERNADOR EM 22/01/2014

R\$ 96,00 - 15333/2014

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 054/2013

REFERÊNCIA: Protocolo nº 13.070.045-4

PARTICIPES: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB e o Município de Irati.

DO ADITAMENTO: Readequação do Plano de Trabalho necessários à execução do objeto convênio.

AUTORIZAÇÃO: Governador do Estado, em 17/02/14.

DISPOSIÇÕES GERAIS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estipuladas no convênio firmado em 08 de julho de 2013

DATA: 24 de fevereiro de 2014

ASSINATURAS: Secretário de Estado da Agricultura e Prefeito do Município de Irati.

R\$ 96,00 - 15612/2014

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 606/2013

REFERÊNCIA: Protocolo nº 13.089.971-4

PARTICIPES: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB e o Município de Maripá.

OBJETO: Adição de contrapartida municipal com readequação do Plano de Trabalho.

DO ADITAMENTO: Altera-se a Cláusula Sétima (Do Valor e da Dotação Orçamentária), passando o valor total para R\$ 684.532,00 (seiscentos e oitenta e quatro mil e quinhentos e trinta e dois reais), permanecendo a SEAB com a importância de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), e, a título de contrapartida, cumprirá ao MUNICÍPIO o valor de R\$ 84.532,00 (oitenta e quatro mil e quinhentos e trinta e dois reais)

AUTORIZAÇÃO: Decreto Estadual 6515/2012.

DISPOSIÇÕES GERAIS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estipuladas no termo originário.

DATA: 24 de fevereiro de 2014.

ASSINATURAS: Secretário de Estado da Agricultura e Prefeito do Município de Maripá

R\$ 144,00 - 15613/2014

Protocolado nº 12.118.969-0

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Verificados os atos dos membros da Comissão de Credenciamento designada pela Resolução SEAB nº 96/2013 e consoante Informação nº 9/2014 da Área Jurídica, para efeito do art. 7º, § 1º, inc. II, do Dec. Est. nº 5.072/09 e nos termos dos arts. 43 e 76, inc. X, do Dec. Est. nº 4.507/09, do Edital de Credenciamento nº 001/2003, do registrado na Primeira e Segunda Atas das Sessões de Abertura dos Envelopes realizadas em 26/11/2013 e 20/01/2014 dos autos protocolado nº 12.118.969-0, **HOMOLOGO** a pré-qualificação da sociedade seguradora, **Porto Seguro – Cia de Seguros Gerais** comunicando-se a Agência de Fomento do Paraná S/A, gestora do Fundo de Desenvolvimento Econômico, de modo que promova as contratações em conformidade às normas do Programa de Desenvolvimento Rural Sustentável e Abastecimento, à Lei Fed. nº 8.666/93, Lei Est. nº 15.608/07 e minuta do instrumento contratual anexa ao Edital, em benefício dos produtores rurais interessados que se enquadrem no Programa de Subvenção Estadual ao Prêmio de Seguro Rural, para as safras 2013-2014 a 2017-2018 nas culturas de abacaxi, algodão, alho, batata, café, cebola, cevada, feijão, tomate, ameixa, caqui, figo, goiaba, kiwi, laranja, maçã, melancia, morango, nectarina, pêra, pêssego, tangerina, uva, floresta cultivada, milho segunda safra, trigo sequeiro, trigo irrigado e para a pecuária. Publique-se.

Curitiba, 24 de fevereiro de 2014.

Norberto Anacleto Ortigara,

Secretário de Estado.

R\$ 240,00 - 15608/2014

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO, designada pela Resolução nº 2912/2011 de 18 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial do Estado sob o nº 8593, de 22 de novembro de 2011.

COMUNICADO DE DECISÃO

Comunicamos ao Sr. Carlos Eduardo Souza, representante legal da empresa CARLOS EDUARDO SOUZA TÊXTIL-ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.486.713/0001-60, que em despacho proferido

112

pelos Excelentíssimos Sr. Governador do Estado do Paraná, às folhas 220, do Processo Administrativo protocolado nº 11.272.497-4, e publicado no Diário Oficial do Estado sob nº 9109, em data de 18 de dezembro de 2013, foi decidido pela **NÃO APLICAÇÃO DE PENALIDADE** referente ao processo em questão. Curitiba, 20 de janeiro de 2014. Lauremir Plugitti **PRESIDENTE**

R\$ 96,00 - 15393/2014

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO, designada pela Resolução nº 2912/2011 de 18 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial do Estado sob o nº 8593, de 22 de novembro de 2011.

COMUNICADO DE DECISÃO

Comunicamos ao senhor Renato Beux Maciel, representante legal da empresa COMETA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 81.587.099/0001-71, que por decisão proferida pelo senhor Governador do Estado do Paraná, às folhas 250, do Processo Administrativo protocolado sob nº 11.459.612-4, publicada no Diário Oficial do Estado sob nº 9115, datado de 31 de dezembro de 2013, com fulcro nos arts. 150, II e III, 153, § 2º, 154, III e IV, *parágrafo único*, I, todos da Lei Estadual nº 15.608/2007, em razão do abandono na execução do Contrato de Prestação de Serviços nº 031/2007/SEAP/DETO, que visava a manutenção de veículos da frota oficial no Estado, Pólo de Manutenção Regional nº 12 – Cascavel – Linha Multimarcas/Embarcações foi aplicada a penalidade de **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de participação em licitação e de impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos, bem como da **MULTA** contratual no valor de R\$ 59.453,33 (cinquenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e trinta e três centavos) para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação deste, ser procedida a quitação da importância supracitada aos cofres do Tesouro do Estado do Paraná.

Da decisão cabe recurso, nos termos em que dispõe o artigo 162, inciso IX, da Lei Estadual nº 15.608/2007. Curitiba, 20 de janeiro de 2014. Adriano Medeiros Fontaneli. **Presidente Substituto.**

R\$ 192,00 - 15389/2014

Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social

Extrato – Termo Aditivo Locação/Barracão

PROTOCOLO: 13.003.823-9

OBJETO: Prazo de duração de 12 meses, de 18/02/14 a 17/02/15.

CONTRATADA: Celtes Administradora Imobiliária Eireli ME.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: elemento de despesa 3390.3900, Projeto/Atividade 4215, fonte 100

VALOR: R\$ 10.500,00 mensal

Curitiba, 21/02/2014

Fernanda Bernardi Vieira Richa

Secretária de Estado – SEDS

R\$ 72,00 - 15193/2014

Secretaria de Estado da Educação

Secretaria de Estado da Educação
Comissão Permanente de Licitação
Anulação
Revogação
Homologação de Licitação
Pregão Eletrônico nº 54/13

Processo nº 119986117

Anulo; com fulcro na Informação nº 457/2014 – NJA/SEED as homologações dos lotes 01 a 04 do Pregão Eletrônico nº 54/2013 – SEED, cujo objeto é a Aquisição de Conjuntos Escolares (Mesas e Cadeiras) e Conjunto para Professores (Mesas e Cadeiras) – Programa Renova Escola, em face da desclassificação das empresas pela reprovação e não reapresentação de novas amostras.

Revogo, com fulcro na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, na Lei nº 9.784/1999, art. 53 e Lei nº 8.666/1993, art. 49, e ainda nos termos da Informação Jurídica supracitada, cumpridas as formalidades legais, os Lotes 01 e 02;

Homologo, com base no artigo 90, inciso I, da Lei Estadual nº 15.608/2007 c/c artigo 1º do Decreto Estadual nº 6.191/2012, e ainda, nos termos da Informação supracitada os Lotes 03 e 04, adjudicados à Empresa Cequipel Indústria de Móveis e Comércio de Equipamentos, no valor total de R\$ 3.801.576,00 (três milhões, oitocentos e um mil, quinhentos e setenta e seis reais

Curitiba, 21 de fevereiro de 2014

Comissão Permanente de Licitação

R\$ 144,00 - 15156/2014



TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL OBJETO DO PROTOCOLADO Nº 13.003.823-9 PARA ATENDER AO ALMOXARIFADO - SEDS (BARRACÃO) ENTRE O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, E GAL CZERNY, PROSPERA EMPREENDIMENTOS REPRESENTADOS POR CELLES ADMINISTRADORA IMOBILIÁRIA EIRELI-ME.

Art. 1º - Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento a alteração dos elementos orçamentários, descritos na Cláusula Quarta do CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL OBJETO DO PROTOCOLADO nº 13.003.823-9, que passa a ter a seguinte redação:

Dotação Orçamentária 5561.08244174.223 - APRIMORAMENTO DA GESTÃO/FEAS - SEDS, Rubrica Orçamentária 3390.3942 - Locação de Imóveis - Pessoa Jurídica, Fonte de recursos 281.

Art. 2º - Divulgue-se no Portal de Transparência.

Curitiba, 23 de julho de 2014.

**Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado da Família e
Desenvolvimento Social**